Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18 500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.845, DE 11 DE AGOSTO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Santa Casa e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social à Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, na importância de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), mensais, destinada a auxiliar no pagamento de despesas com médicos plantonistas.

ARTIGO 2º - Para fazer face as despesas oriundas do artigo 1º, desta Lei, fica autorizado a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente:

2.0 - ORGÃO EXECUTIVO
2.5 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Setor de Saúde

13750312.10	- Subvenção à Instituições Privadas	Cr$
3231	- Subvenções Sociais.....	18.000.000,00
	Total.....	18.000.000,00

ARTIGO 3º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.992.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de agosto de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 11 de agosto/1.992

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 57, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 110892.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente